

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906
E-mail: pmruropolis@yahoo.com.br

LEI Nº 233/2006

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, e similares no Município de Rurópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os bares, restaurantes e similares, que exerçam suas atividades no Município de Rurópolis, não poderão funcionar após 01:00 (uma) hora.

Art. 2º - As festas dançantes, eventos, e shows, no Município de Rurópolis, não poderão funcionar após 00:00 hora, de domingo à quinta-feira, e após as 04:00 (quatro) horas nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, com desligamento do SOM e paralisação na venda de bebidas, após este horário estabelecido os organizadores tem direito de permanecerem no recinto pelo tempo viável a organização do que for necessário.

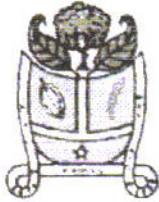
§ 1º - o horário previsto para o início das festas fica fixado a critério próprio, não antes das 06 (seis) horas da manhã.

§ 2º - ficam sujeitos aos horários fixados neste artigo os clubes, e barracões comunitários, não localizados paralelos a residências, e hospitais.

§ 3º - a Concessão de licença para realização de festas em estabelecimentos de diversões públicas sem infra-estrutura adequada, que causam poluição sonora em grande porte (ao ar livre), serão de competência do Departamento de Cultura, Departamento de Polícia Civil e Departamento de Polícia Militar.

§ 4º - Aos posto de combustíveis, bares localizados em hotéis, "flats", hospitais, terminais rodoviários e shoppings, fica determinado o direito de funcionamento 24 (vinte e quatro), horas, ficando proibido a venda de bebidas alcoólicas após as 00:00 hora.

~~aqui~~



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906
E-mail: pmruropolis@yahoo.com.br

§ 5º - Também se incluem adequado no parágrafo 1º os eventos sócio-culturais, religiosos e esportivos do Município, expressamente autorizados pelo Órgão competente do Executivo Municipal.

§ 6º - O período de funcionamento fixado no “caput” deste artigo é considerado como horário normal de funcionamento.

Art. 3º - Fica expressamente proibido carros com som de grande porte, nas praças, ou em frente de qualquer outro estabelecimento, a partir das 22:00 (vinte e duas) horas.

Parágrafo Único – Os infratores do dispositivo deste Artigo, estão sujeitos a multa de 15 URM (Unidade de Referência do Município).

Art. 4º - O estabelecimento que venha a ter comprovação pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências terá suas atividades suspensas pela Prefeitura do Município de Rurópolis, e responderá em juízo sob as penalidades da Lei.

Art. 5º - É proibido fora do horário normal:

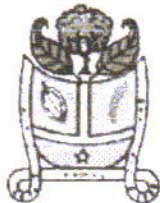
- a) praticar ato de compra e venda;
- b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável.
- c) Manter iluminação dentro do bar, salvo quando o interior do mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

Art. 6º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) multa de 150 URM (Unidade de Referência do Município) na primeira autuação;
- b) multa de 250 URM (Unidade de Referência do Município) na segunda autuação;
- c) suspensão das atividades por 30 dias na terceira autuação, com lacração de todas as entradas;
- d) cassação do alvará de funcionamento, a partir da quarta autuação.

§ 1º - desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e será providenciado o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal, nos termos desta Lei.

§ 2º - o valor das multas de que trata este artigo serão anualmente corrigidos de acordo com os índices de correção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio, n.º 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906
E-mail: pmruropolis@yahoo.com.br

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - As demais regulamentações não tratadas nesta Lei serão estabelecidas de acordo com o Decreto n.º 2.423 de 31 agosto de 1.982 da Secretaria Estadual de segurança Pública, bem como a Lei Estadual n.º 6.010 de 27 de Dezembro de 1.996.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 19 de maio de 2006.


APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal